ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 035/2022 – **GAB**

Rio das Ostras, 01 de fevereiro de 2022.

Prezado Presidente,

Cumprimentando-o, cordialmente, encaminho o Projeto de Lei nº 003/2022, e sua respectiva Mensagem, para apreciação de Vossa Excelência e demais Edis que compõem essa Casa Legislativa.

Sem mais, aproveito o ensejo para renovar protestos de elevada estima e consideração.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**
Prefeito do Município de Rio das Ostras

Ao Excelentíssimo Senhor
**Vereador Maurício Braga Mesquita**
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

Ao Excelentíssimo Senhor

**Vereador Maurício Braga Mesquita**

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

**MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 003 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022.**

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Tenho a honra de encaminhar para apreciação e aprovação dos Nobres Vereadores que compõem essa Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei, em que "Cria o Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGIM, vinculado ao Gabinete do prefeito para viabilizar a Adesão da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social – PNSPDS"

Trata-se de um espaço de interlocução permanente entre as instituições do sistema de Justiça criminal e as instâncias promotoras de segurança pública na esfera local, sem prejuízos da autonomia e sem qualquer tipo de subordinação funcional ou política, onde haverá a possibilidade de aquisição de equipamentos para videomonitoramento, além da captação de outros recursos junto ao Governo Federal para prevenir, controlar e repreender a criminalidade no âmbito do Município de Rio das Ostras.

Vale ressaltar que o reconhecimento do ora pretendido é demonstrar a grande preocupação desta administração com as políticas públicas municipais, voltadas para a área da segurança pública, buscando atuar de maneira integrada com as demais forças de segurança pública que atuam no âmbito Federal, Estadual e Municipal.

E sendo assim, aguardo o precioso apoio dos nobres Edis que compõem essa Casa de Leis, com a aprovação do referido projeto de lei, por entender tratar-se de matéria de relevante interesse público.

Gabinete do Prefeito, 01 de fevereiro de 2022.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI Nº 003/2022**

CRIA O GABINETE DE GESTÃO INTEGRADA MUNICIPAL - GGIM, VINCULADO AO GABINETE DO PREFEITO PARA VIABILIZAR A ADESÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL-PNSPDS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

**L E I:**

**Art. 1º** Fica criado o Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGIM, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

**Parágrafo único**. As decisões do Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGIM deverão ser tomadas de comum acordo entre os seus membros, respeitadas as autonomias institucionais dos órgãos que representam.

**Art. 2º** Compete ao Gabinete de Gestão Integrada Municipal, no âmbito de sua atribuição e território, implementar as seguintes diretrizes:

**I-** fortalecimento e modernização das instituições de segurança pública;

**II-** criação e fortalecimento de redes sociais e comunitárias;

**III-** promoção da segurança e da convivência pacífica;

**IV-** promoção dos direitos humanos, considerando as questões de gênero, étnicas, raciais, geracionais, de orientação sexual e de diversidade cultural;

**V-** valorização dos profissionais de segurança pública;

**VI-** valorização e participação do jovem e do adolescente em situação infracional ou em conflito com a lei, do egresso do sistema prisional e famílias;

**VII-** promoção e intensificação de uma cultura de paz, de apoio ao desarmamento e de combate sistemático aos preconceitos;

**VIII-** incentivo à ressocialização dos indivíduos que cumprem penas restritiva de direito e egressos do sistema prisional, mediante a implementação de projetos educativos e profissionalizantes;

**IX-** intensificação e ampliação das medidas de enfrentamento do crime organizado e da corrupção policial;

**X-** garantia do acesso à justiça, especialmente nos territórios socialmente vulneráveis;

**XI-** garantia, por meio de medidas de urbanização, da recuperação dos espaços públicos;

**XII-** observância dos princípios e diretrizes dos sistemas de gestão descentralizados e participativos das políticas sociais e resoluções dos conselhos de políticas sociais e de defesa de direitos afetos à Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS).

**Art. 3º** O Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGIM será composto pelos seguintes integrantes:

**I-** Prefeito Municipal de Rio das Ostras;

**II-** Chefe de Gabinete;

**III-** Secretário(a) de Segurança Pública;

**IV-** Secretário(a) de Assistência Social;

**V-** Secretário(a) de Saúde;

**VI-** Secretário(a) de Educação, Esporte e Lazer;

**VII-** Secretário(a) de Desenvolvimento Econômico e Turismo;

**VIII-** Comandante Guarda Municipal;

**IX-** Secretário(a) de Administração Pública;

**X-** Secretário(a) de Transportes Público, Acessibilidade e Mobilidade Urbana;

**XI-** Secretário(a) de Manutenção de Infraestrutura Urbana e Obras Públicas;

**XII-** Secretário(a) do Meio Ambiente Agricultura e Pesca;

**XIII-** Secretário(a) de Gestão Pública;

**XIV-** Secretário(a) de Fazenda;

**XV-** Presidente da Fundação Rio das Ostras de Cultura;

**XVI-** Representantes das seguintes instituições que atuem no Município:

**a)** representante da Polícia Civil;
**b)** representante da Polícia Militar;
**c)** representante do Corpo de Bombeiros;
**d)** representante da Polícia Federal;
**e)** representante da Polícia Rodoviária Federal.

**XVII-** Representantes da sociedade civil organizada:

**a)** representante da Associação Comercial e Industrial de Rio das Ostras - ACIRO;
**b)** representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;
**c)** representante do conselho municipal de segurança pública;
**d)** representante da Universidade Federal Fluminense – UFF.

**§ 1º** O GGIM terá uma Secretaria Executiva, nomeada através da indicação do Presidente do GGIM. Esta será responsável pela gestão e execução das deliberações do GGIM e pela coordenação das ações de prevenção da violência da Politica Nacional de Segurança Pública e Defesa Social - PNSPDS.

**§ 2º** O Gabinete de Gestão Integrada Municipal GGIM assegurará a participação, na condição de convidados, de representantes da Magistratura, do Ministério Público, da Defensoria.

**Art. 4º** O Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGIM contará com a seguinte estrutura:

**I-** o Pleno do GGIM, instância superior e colegiada com funções de coordenação e deliberação;

**II-** a Secretaria Executiva, responsável pela gestão e execução das deliberações do GGIM e pela coordenação das ações da Politica Nacional de Segurança Pública e Defesa Social - PNSPDS;

**III-** o Observatório de Segurança Pública, ao qual caberá organizar e analisar os dados sobre a violência e a criminalidade local, a partir das fontes públicas de informações e do Centro Integrado de Ordem Pública e Defesa Social – CIODES, bem como monitorar a efetividade das ações de segurança pública no município.

**Art. 5º** O Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGIM deverá interagir com os fóruns e conselhos comunitários e institucionais de segurança, visando o estabelecimento da política municipal preventiva de segurança pública.

**Art. 6º** Compete ao GGIM editar o regulamento de funcionamento de seus órgãos em 60 (sessenta) dias.

**Art. 7º** O Chefe do Poder Executivo formalizará, mediante portaria, a designação dos agentes públicos que comporão o Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGIM, inclusive os indicados como representantes dos demais entes federados referidos no artigo 3º desta Lei.

**Art. 8º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a União Federal e/ou, Estados e/ou Municípios, por meio do seu Órgão competente, objetivando a adesão a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, assim como outras parcerias que objetivem a cooperação para o desenvolvimento do Plano Municipal de Segurança Pública.

**Art. 9º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 01 de fevereiro de 2022.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**
Prefeito do Município de Rio das Ostras